

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira assegurada ao Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 15 e 21 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011 e alterações, que trata do auxílio-alimentação dos servidores deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a publicação do Ato nº 588/2017, no DJe do dia 19/06/2017, que fixou novo valor para o auxílio alimentação dos servidores deste Poder;

**CONSIDERANDO** a série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que tem por objetivo medir a inflação, relativo ao período de 2019 a 2021, o qual resultou no fator de 19,99%, a ser aplicado pela natureza da verba em comento;

**CONSIDERANDO** que não se trata de instituição de verba nova ou majoração de valores, mas de correção monetária do auxílio alimentação;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que as despesas decorrentes da revisão do auxílio alimentação respeitarão os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional nº 101/2000),

**RESOLVE** :

**Art. 1º** Corrigir monetariamente em 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) o valor do auxílio alimentação devido aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** As despesas decorrentes deste Ato correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Gabinete da Presidência**

**ATO CONJUNTO Nº 07, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Ementa: Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, editando novas normas sobre o atendimento presencial, o percentual quantitativo de servidores trabalhando presencialmente e a realização de audiências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** os últimos dados da pandemia no Estado de Pernambuco, indicando queda no número de contaminados e, especialmente, na forma grave da doença;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se estabelecer um percentual mínimo de pessoas para as atividades presenciais compatível com o atual estágio da pandemia;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar a saúde de todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) e demais usuários(as) dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica de pandemia, cujos dados vêm apresentando melhora;

RESOLVEM:

Art. 1º Restabelecer o atendimento presencial pelos(as) servidores(as), durante o horário regular do expediente da Unidade, para advogados(as), defensores(as) públicos(as), promotores(as) de justiça e demais colaboradores(as) da justiça, independentemente de agendamento prévio, mantidos os canais de atendimento na modalidade virtual disponíveis no sítio do Tribunal na internet, quais sejam, Balcão Virtual, e-mail, telefone, aplicativo TjpeAtende, videoconferência e Juizado Digital.

§1º Permanece em vigor, até ulterior deliberação, o agendamento prévio para atendimento por magistrados(as), que pode ocorrer durante todo o horário regular do expediente da unidade.

§2º Permanece em vigor, até ulterior deliberação, a necessidade de agendamento prévio para atendimento de partes e pessoas interessadas.

§3º É garantido o acesso às dependências do fórum pelas partes e testemunhas, mediante a comprovação da participação em sessão de julgamento ou audiência.

§4º Fica permitido o acesso do(a) eleitor(a) à unidade do Cartório Eleitoral que funcione nas dependências do Tribunal de Justiça, condicionado ao prévio agendamento junto à Justiça Eleitoral de Pernambuco.

§5º É assegurado o acesso a prédios do Tribunal de Justiça para a realização de vistorias previstas em editais de licitação, nos horários neles estabelecidos, assim como para participação em sessões licitatórias presenciais.

§6º O ingresso nos fóruns e prédios do Tribunal de Justiça, em quaisquer hipóteses, está condicionado ao uso de máscara e à observância das regras estabelecidas pela Resolução TJPE nº 460, de 27.09.2021, publicada em 29/09/2021, que instituiu a obrigatoriedade da vacinação contra o Covid-19 no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, visando proteção à saúde da coletividade social.

Art. 2º As unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º grau manterão em serviço presencial 70% (setenta por cento) da sua força de trabalho, facultando-se o rodízio, excluídos(as) os(as) servidores(as) em regime de teletrabalho e gestantes.

§1º Devem ser observados e mantidos os protocolos de segurança já estabelecidos e divulgados, notadamente a distância de 1m entre as estações de trabalho, uso de máscara e álcool em gel.

§2º Manter a regra de atendimento pelos(as) profissionais das equipes interprofissionais, no horário regular do expediente, devendo encaminhar à Diretoria do Foro a relação das pessoas e famílias que serão atendidas.

§3º Recomendar aos(às) Magistrados(as), Chefes de secretaria e Diretores(as) que priorizem a migração de processos envolvendo parte autora idosa, bem como aqueles que são sujeitos ao cumprimento de metas estabelecidas pelo CNJ e os que entenderem prioritários.

§4º Fica dispensada a presença dos(as) Oficiais de Justiça nos Plantões, desde que remotamente possam receber os mandados para cumprimento.

Art. 3º Restabelecer, nos 1º e 2º graus de jurisdição, a possibilidade de designação de audiências e sessões presenciais em todas as unidades judiciárias.

§1º Deve-se priorizar a realização de audiências e sessões de julgamento pela modalidade videoconferência ou telepresencial.

§2º Deve ser priorizada a designação de sessão presencial de júri envolvendo réus presos, devendo o(a) magistrado(a), no intuito de garantir o efetivo distanciamento social, observar rigorosamente o Protocolo de Segurança adotado por este Tribunal, sendo vedada a participação do público em geral e autorizada a presença de número razoável de familiares.

Art. 4º As audiências de custódia, em todos os Polos de Custódia, serão realizadas presencialmente.

§1º Será mantida a modalidade de videoconferência para as audiências de custódia nos feriados e plantões judiciais em todas as sedes do Plantão.

§2º Determinar que, nas audiências de custódia, os(as) custodiados(as) e a escolta deverão ingressar na área interna da Central e dos Polos, notadamente na sala de audiência, fazendo o uso de máscara.

Art. 5º Este Ato Conjunto vigorará entre os dias 04 de março de 2022 e 21 de março de 2022, sem prejuízo de nova avaliação acerca da possibilidade de prorrogação ou antecipação de seu término, em face do quadro de pandemia.

Publique-se, dando ampla divulgação e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 25 de fevereiro de 2022

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente do Tribunal de Justiça

**Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto**

Corregedor-Geral da Justiça

**ATO Nº 235/2022**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 13.332, de 07 de novembro de 2007 (DOE 8/11/2007), com a redação dada pela Lei Estadual nº 15.539/2015, de 1º de julho de 2015 (DOE 2/7/2015), e na Resolução TJPE nº 381, de 29 de outubro de 2015 (DJe 04/11/2015);

**Considerando** que, segundo os arts. 10 e 15 da Resolução TJPE nº 381/2015, compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça a expedição do ato;

**Considerando** que o Conselho da Magistratura decidiu, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2022, acolher o Parecer Opinitivo nº 02/2022 – SGP, com os anexos A, B, C, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 000005/2022-8 CM, para deferir a progressão funcional dos servidores ali relacionados;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER progressão funcional aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco relacionados no Anexo Único deste Ato, para os padrões e classes ali indicados, na conformidade do que dispõem a Lei Estadual nº 13.332, de 07 de novembro de 2007 (DOE 8/11/2007), com a redação dada pela Lei Estadual nº 15.539/2015, de 1º de julho de 2015 (DOE 2/7/2015), e a Resolução TJPE nº 381, de 29 de outubro de 2015 (DJe 04/11/2015), e à vista da decisão exarada, em sessão ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2022, pelo Conselho da Magistratura, nos autos do Processo Administrativo nº 000005/2022-8 CM.

**Art. 2º** AUTORIZAR a Secretaria de Gestão de Pessoas a implantar, na folha de pagamento, relativamente aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato, a remuneração correspondente à progressão concedida no art. 1º deste Ato.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.